



# Câmara Municipal de Jaguariúna

## SECRETARIA

Processo Nº 072 Exercício de: 2024.

Encaminhado à

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

para parecer

Precidência CMJ Romilson SILVA

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 019/24

Cria Resolução que "Regulamenta o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Jaguariúna", e revoga a Resolução nº 115/2003.

Nome: Vus: Romilson Silva, José muniz,  
Afonso lopes, Silvano Luiz T. de menezes.

APROVADO em UNICA DISCUSSÃO  
em Sessão de 07/05/24  
Romilson SILVA  
PRESIDENTE

**ATUAÇÃO**

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>=</u>
Abstenções	<u>=</u>
<u>07/05/24</u>	

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_, nesta cidade de jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu \_\_\_\_\_ Secretário, a subscrevi



# Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo



Projeto de Resolução nº 101/2024	
<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	12
Contrários	=
Abstenções	=
07/05/24	[Signature]

LIDO EM SESSÃO  
DE \_\_\_\_\_  
[Signature]  
PRESIDENTE

Cria Resolução que "Regulamenta o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Jaguariúna", e revoga a Resolução 115/2003.

A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova:

APROVADO EM <sup>ÚNICA</sup> DISCUSSÃO  
em Sessão de 07/05/24  
[Signature]  
PRESIDENTE

Art. 1º O veículo oficial da Câmara Municipal, próprio ou locado, destina-se, exclusivamente, ao serviço público e está classificado como veículo de representação oficial e de serviço.

Art. 2º O veículo poderá ser utilizado para o transporte de pessoal e/ou material e a serviço da Câmara Municipal, sendo utilizado exclusivamente:

I - pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - pelo Vereador que assumir a Presidência em exercício, nas hipóteses legais;

III - por qualquer Vereador, quando representando o Presidente em eventos oficiais, mediante designação deste.

IV - Por Vereador ou qualquer servidor público, desde que autorizado pelo Presidente ou pela Diretoria Geral.

Parágrafo único - Estando presente o interesse público, o Presidente ou a Diretoria Geral da Câmara poderão autorizar o uso dos veículos oficiais da Câmara por pessoas não elencadas nos incisos do parágrafo anterior, desde que o uso esteja, sempre, a serviço ou guarde correlação com os interesses do Município.

Artigo 3º - O veículo oficial será conduzido exclusivamente:

I - pelos motoristas pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal;

II - por servidor público da Câmara Municipal, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo Presidente;

III - em casos de extrema necessidade, pelo Presidente ou por vereador autorizado.

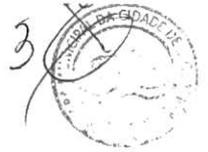
§ 1º Os condutores deverão estar regularmente habilitados, na forma da lei.

§ 2º O condutor que, na condução de veículo oficial, receber notificação de infração de trânsito, deverá reconhecê-la, evitando a geração de nova multa por não apresentação de condutor.

§ 3º O veículo deverá ser reservado pelo usuário com antecedência mínima de 24 horas, junto à Diretoria da Câmara, preenchendo a solicitação de uso e diário de bordo do veículo dirigido ou sob sua responsabilidade.



# Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo



Art. 4º É vedado o uso dos veículos oficiais:

- I - em roteiro/trajeto/itinerário diferente do usual do mandatário responsável ou requisitado pelos usuários ou determinado pela Diretoria Geral, salvo por motivo justificado ou força maior;
- II - no transporte de pessoa estranha a finalidade do trajeto;
- III - no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal;
- IV - em qualquer atividade estranha ao serviço público.

## Capítulo II

### DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS E CONDUTORES

Art. 5º São deveres dos vereadores e servidores públicos usuários dos veículos oficiais, bem como dos motoristas, utilizá-los com estrita obediência das normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:

- I - colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;
- II - não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;
- III - não utilizar o veículo para fins particulares;
- IV - não fumar no interior do veículo;
- V - obedecer aos horários e itinerários previstos na "Solicitação de Veículo";
- VI - utilizar o veículo apenas durante o horário permitido, comunicando imediatamente a Diretoria Geral a alteração do horário previamente agendado, com as justificativas para a ocorrência;
- VII - utilizar cinto de segurança nos bancos dianteiros e traseiros.

Art. 6º Cabe exclusivamente aos usuários dos veículos oficiais observarem as seguintes regras de conduta:

- I - colaborar com o planejamento dos serviços, encaminhando a "Solicitação de Veículo" à Diretoria Geral, com antecedência mínima de 24 horas;
- II - evitar a realização de atos que retirem a atenção do motorista ou a sua atuação dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro;
- III - comunicar à Diretoria Geral sobre qualquer irregularidade cometida pelo motorista ou relacionada à manutenção ou preservação do veículo;
- IV - aguardar o estacionamento regular do veículo para embarque e desembarque;

Art. 7º Aos motoristas, ainda que eventuais, cabe as seguintes obrigações funcionais:

- I - dirigir o veículo de acordo com as leis de trânsito, mantendo-se atualizados às novas regras e às formas de direção defensiva;
- II - operar conscientemente o veículo, obedecendo as suas características técnicas e as instruções sobre a sua manutenção;



# Câmara Municipal de Jaguariúna

## Estado de São Paulo



III - cumprir rigorosamente os itinerários previstos, comunicando as eventuais alterações necessárias;

IV - apresentarem-se nos locais determinados com a necessária antecedência ao horário de início do transporte;

V - comunicar por escrito, ao superior imediato ou à Diretoria da Câmara, as ocorrências verificadas durante o período de trabalho, inclusive a prática de danos aos veículos por parte dos usuários;

VI - não estacionar em locais proibidos;

VII - não praticar atos ou manobras que possam comprometer a imagem da Câmara Municipal;

VIII - não ingerir bebida alcoólica ou medicamentos de uso controlados, quando estiver em serviço;

IX - não entregar a qualquer outra pessoa a direção do veículo sob sua responsabilidade;

X - manter o veículo limpo interno e externamente;

XI - verificar as condições técnicas do veículo, a validade dos equipamentos e acessórios obrigatórios e a documentação veicular antes dos transportes;

XII - comunicar qualquer irregularidade com a Carteira Nacional de Habilitação ou a impossibilidade definitiva ou temporária de direção veicular.

XIII - zelar pelo bom e fiel cumprimento das normas e ordens dos superiores;

XIV - manter a discrição durante o exercício da função.

### Capítulo III

#### DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 8º Compete à Diretoria Geral, realizar:

I - o gerenciamento, fiscalização e controle dos veículos oficiais;

II - promover a manutenção dos veículos;

III - elaborar a agenda diária de uso dos veículos para serviços comuns pelos Gabinetes de Vereador e organizar as disponibilidades veiculares e recrutamento de motoristas para realização de viagens intermunicipais;

IV - promover o reconhecimento de condutor infrator na notificação de autuação de infração de trânsito, sob sua responsabilidade.

Art. 9º Para a utilização dos veículos oficiais em viagens intermunicipais e/ou interestaduais será necessário solicitar a autorização, com antecedência mínima de 24 (quarenta e oito) horas e encaminhada via Sistema à Diretoria Geral da Câmara, para as providências necessárias.

Parágrafo Único – Em caso de requisição solicitada pelo vereador, a mesma deverá ser preenchida e assinada por Vereador ou seu Assessor e, nos demais casos de solicitação de utilização do veículo, o assinante será o requisitante.

Art. 10 Em caso de mais de um requerimento para o uso de veículo em horário e data concomitantes será obedecida a ordem de apresentação do requerimento.



# Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo



Art. 11 Toda vez que um dos veículos oficiais for utilizado será preenchida uma planilha de controle (diário de bordo) pelo condutor do veículo informando:

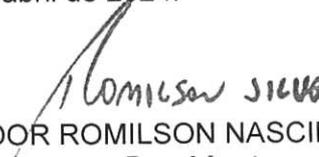
- I - nome do usuário do veículo e respectivo número de matrícula;
- II - destino;
- III - finalidade;
- IV - horário de saída;
- V - horário de retorno;
- VI - identificação das pessoas transportadas.

## Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os veículos do Poder Legislativo Municipal deverão ser identificados na forma legal definida pela Câmara Municipal de Jaguariúna/SP.

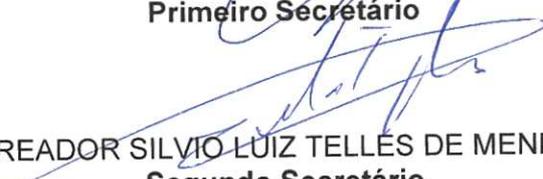
Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Resolução nº 115/2003.

Jaguariúna, 19 de abril de 2024.

  
VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA  
**Presidente**

  
VEREADOR JOSÉ MUNIZ  
**Vice Presidente**

  
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA  
**Primeiro Secretário**

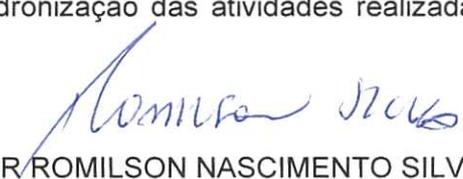
  
VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES  
**Segundo Secretário**

<b>PROTOCOLO</b>	
Nº de Ordem	564
Fls. Nº	Livro Nº SISTEMA
24/04/24	
	Secretária



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem como objetivo realizar a adequação das disposições previstas pela Resolução que regulamenta o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Jaguariúna, de maneira a trazer maior efetividade aos serviços públicos, bem como garantir a transparência e padronização das atividades realizadas por esta Casa de Leis.

  
VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA  
**Presidente**

  
VEREADOR JOSÉ MUNIZ  
**Vice Presidente**

  
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA  
**Primeiro Secretário**

  
VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES  
**Segundo Secretário**



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Resolução nº 019/2024

## **PARECER DO RELATOR ESPECIAL DESIGNADO ao Projeto de Resolução nº 019/2024.**

Autoria: **MESA DIRETORA.**

Relator Especial Designado: **VEREADOR**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

LIDO EM SESSÃO  
DE 07/05/24  
PRESIDENTE

De iniciativa da Mesa Diretora o Projeto de Lei nº 019/2024, que “Cria Resolução que “Regulamenta o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Jaguariúna”, e revoga a Resolução 115/2003.”.

Na Justificativa, a Mesa Diretora tem como objetivo realizar a adequação das disposições previstas pela Resolução que regulamenta o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Jaguariúna, de maneira a trazer maior efetividade aos serviços públicos, bem como garantir a transparência e padronização das atividades realizadas por esta Casa de Leis.

É o relatório.

Desta forma, compete a este Relator designado, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Resolução nº 019/2024

Quanto à sua iniciativa é do Poder Legislativo, na forma preceituada pelo art. 29, inciso XI da Constituição Federal.

Quanto à constitucionalidade do Projeto, não há entendimento no sentido de contrariedade ao texto legal, uma vez que versa sobre questão interna de organização e regulamentação do uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal por servidores e vereadores.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Resolução nº 019/2024, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 07 de maio de 2024

Relator Especial Designado

*Vca. José Muniz*



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



À Câmara Municipal de Jaguariúna

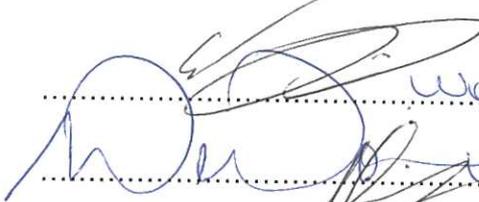
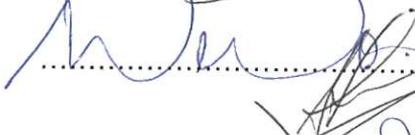
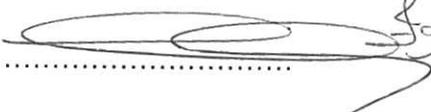
Com fulcro na alínea “b”, inciso I, do art. 185 do Regimento Interno, os Vereadores que ao final subscrevem, vem requerer que Projeto de Resolução nº 019/2024, que cria Resolução que “Regulamenta o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Jaguariúna”, e revoga a Resolução nº 115/2003, seja incluído na ordem do dia da sessão de hoje, 07 de maio de 2024, sob o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, em única discussão e votação.

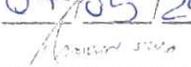
## JUSTIFICATIVA

Com efeito, o referido Projeto de Lei deverá ser discutido e votado de forma única e urgente.

Diante do exposto, requeremos o regime de urgência especial.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 07 de maio de 2024.

 Wanderley T. Sieco  
 Wellington S. Mourinho  
 José Acaencio T. Lima Jr.  
 ERVELTON MARCOS PROENÇA  
 Francisco S. Campos

LIDO EM SESSÃO  
DE 07/05/24  
  
PRESIDENTE



Estado de São Paulo

# Câmara Municipal de Jaguariúna



RESOLUÇÃO Nº 246  
(Autoria: Vereador Mesa Diretora)

Cria Resolução que "Regulamenta o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Jaguariúna", e revoga a Resolução 115/2003.

Romilson Silva, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna,  
Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a

seguinte Resolução:

Art. 1º O veículo oficial da Câmara Municipal, próprio ou locado,

destina-se, exclusivamente, ao serviço público e está classificado como veículo de

representação oficial e de serviço.

Art. 2º O veículo poderá ser utilizado para o transporte de pessoal

e/ou material e a serviço da Câmara Municipal, sendo utilizado exclusivamente:

I - pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - pelo Vereador que assumir a Presidência em exercício, nas

hipóteses legais;

III - por qualquer Vereador, quando representando o Presidente em

eventos oficiais, mediante designação deste.

IV - Por Vereador ou qualquer servidor público, desde que

autorizado pelo Presidente ou pela Diretoria Geral.

Parágrafo único - Estando presente o interesse público, o

Presidente ou a Diretoria Geral da Câmara poderão autorizar o uso dos veículos

oficiais da Câmara por pessoas não elencadas nos incisos do parágrafo anterior,

desde que o uso esteja, sempre, a serviço ou guarda correlação com os interesses

do Município.

Artigo 3º - O veículo oficial será conduzido exclusivamente:

I - pelos motoristas pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da

Câmara Municipal;

II - por servidor público da Câmara Municipal, no interesse do

serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de

servidores ocupantes do cargo de Motorista, desde que possuidores da Carteira

Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo Presidente;

III - em casos de extrema necessidade, pelo Presidente ou por

vereador autorizado.

§ 1º Os condutores deverão estar regularmente habilitados, na

forma da lei.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



§ 2º O condutor que, na condução de veículo oficial, receber notificação de infração de trânsito, deverá reconhecê-la, evitando a geração de nova multa por não apresentação de condutor.

§ 3º O veículo deverá ser reservado pelo usuário com antecedência mínima de 24 horas, junto à Diretoria da Câmara, preenchendo a solicitação de uso e diário de bordo do veículo dirigido ou sob sua responsabilidade.

Art. 4º É vedado o uso dos veículos oficiais:

I - em roteiro/trajeto/itinerário diferente do usual do mandatário responsável ou requisitado pelos usuários ou determinado pela Diretoria Geral, salvo por motivo justificado ou força maior;

II - no transporte de pessoa estranha a finalidade do trajeto;

III - no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal;

IV - em qualquer atividade estranha ao serviço público.

## Capítulo II

### DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS E CONDUTORES

Art. 5º São deveres dos vereadores e servidores públicos usuários dos veículos oficiais, bem como dos motoristas, utilizá-los com estrita obediência das normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:

I - colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;

II - não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;

III - não utilizar o veículo para fins particulares;

IV - não fumar no interior do veículo;

V - obedecer aos horários e itinerários previstos na "Solicitação de Veículo";

VI - utilizar o veículo apenas durante o horário permitido, comunicando imediatamente a Diretoria Geral a alteração do horário previamente agendado, com as justificativas para a ocorrência;

VII - utilizar cinto de segurança nos bancos dianteiros e traseiros.

Art. 6º Cabe exclusivamente aos usuários dos veículos oficiais observarem as seguintes regras de conduta:

I - colaborar com o planejamento dos serviços, encaminhando a "Solicitação de Veículo" à Diretoria Geral, com antecedência mínima de 24 horas;

II - evitar a realização de atos que retirem a atenção do motorista ou a sua atuação dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro;

III - comunicar à Diretoria Geral sobre qualquer irregularidade cometida pelo motorista ou relacionada à manutenção ou preservação do veículo;

IV - aguardar o estacionamento regular do veículo para embarque e desembarque;



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Art. 7º Aos motoristas, ainda que eventuais, cabe as seguintes obrigações funcionais:

I - dirigir o veículo de acordo com as leis de trânsito, mantendo-se atualizados às novas regras e às formas de direção defensiva;

II - operar conscientemente o veículo, obedecidas as suas características técnicas e as instruções sobre a sua manutenção;

III - cumprir rigorosamente os itinerários previstos, comunicando as eventuais alterações necessárias;

IV - apresentarem-se nos locais determinados com a necessária antecedência ao horário de início do transporte;

V - comunicar por escrito, ao superior imediato ou à Diretoria da Câmara, as ocorrências verificadas durante o período de trabalho, inclusive a prática de danos aos veículos por parte dos usuários;

VI - não estacionar em locais proibidos;

VII - não praticar atos ou manobras que possam comprometer a imagem da Câmara Municipal;

VIII - não ingerir bebida alcoólica ou medicamentos de uso controlados, quando estiver em serviço;

IX - não entregar a qualquer outra pessoa a direção do veículo sob sua responsabilidade;

X - manter o veículo limpo interno e externamente;

XI - verificar as condições técnicas do veículo, a validade dos equipamentos e acessórios obrigatórios e a documentação veicular antes dos transportes;

XII - comunicar qualquer irregularidade com a Carteira Nacional de Habilitação ou a impossibilidade definitiva ou temporária de direção veicular.

XIII - zelar pelo bom e fiel cumprimento das normas e ordens dos superiores;

XIV - manter a discrição durante o exercício da função.

## Capítulo III

### DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 8º Compete à Diretoria Geral, realizar:

I - o gerenciamento, fiscalização e controle dos veículos oficiais;

II - promover a manutenção dos veículos;

III - elaborar a agenda diária de uso dos veículos para serviços comuns pelos Gabinetes de Vereador e organizar as disponibilidades veiculares e recrutamento de motoristas para realização de viagens intermunicipais;

IV - promover o reconhecimento de condutor infrator na notificação de autuação de infração de trânsito, sob sua responsabilidade.

Art. 9º Para a utilização dos veículos oficiais em viagens intermunicipais e/ou interestaduais será necessário solicitar a autorização, com



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



antecedência mínima de 24 (quarenta e oito) horas e encaminhada via Sistema à Diretoria Geral da Câmara, para as providências necessárias.

Parágrafo Único – Em caso de requisição solicitada pelo vereador, a mesma deverá ser preenchida e assinada por Vereador ou seu Assessor e, nos demais casos de solicitação de utilização do veículo, o assinante será o requisitante.

Art. 10 Em caso de mais de um requerimento para o uso de veículo em horário e data concomitantes será obedecida a ordem de apresentação do requerimento.

Art. 11 Toda vez que um dos veículos oficiais for utilizado será preenchida uma planilha de controle (diário de bordo) pelo condutor do veículo informando:

- I - nome do usuário do veículo e respectivo número de matrícula;
- II - destino;
- III - finalidade;
- IV - horário de saída;
- V - horário de retorno;
- VI - identificação das pessoas transportadas.

## Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os veículos do Poder Legislativo Municipal deverão ser identificados na forma legal definida pela Câmara Municipal de Jaguariúna/SP.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Resolução nº 115/2003.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 12 de dezembro de 2023.

  
VEREADOR ROMILSON SILVA  
Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

  
Cleusa Ap. Gomes  
Diretora Geral



## PODER LEGISLATIVO



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## RESOLUÇÃO Nº 246

(Autoria: Vereador Mesa Diretora)

Cria Resolução que “Regulamenta o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Jaguariúna”, e revoga a Resolução 115/2003.

Romilson Silva, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O veículo oficial da Câmara Municipal, próprio ou locado, destina-se, exclusivamente, ao serviço público e está classificado como veículo de representação oficial e de serviço.

Art. 2º O veículo poderá ser utilizado para o transporte de pessoal e/ou material e a serviço da Câmara Municipal, sendo utilizado exclusivamente:

- I - pelo Presidente da Câmara Municipal;
- II - pelo Vereador que assumir a Presidência em exercício, nas hipóteses legais;
- III - por qualquer Vereador, quando representando o Presidente em eventos oficiais, mediante designação deste.
- IV - Por Vereador ou qualquer servidor público, desde que autorizado pelo Presidente ou pela Diretoria Geral.

Parágrafo único - Estando presente o interesse público, o Presidente ou a Diretoria Geral da Câmara poderão autorizar o uso dos veículos oficiais da Câmara por pessoas não elencadas nos incisos do parágrafo anterior, desde que o uso esteja, sempre, a serviço ou guarde correlação com os interesses do Município.

Artigo 3º - O veículo oficial será conduzido exclusivamente:

- I - pelos motoristas pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal;
- II - por servidor público da Câmara Municipal, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo Presidente;
- III - em casos de extrema necessidade, pelo Presidente ou por vereador autorizado.

§ 1º Os condutores deverão estar regularmente habilitados, na forma da lei.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



§ 2º O condutor que, na condução de veículo oficial, receber notificação de infração de trânsito, deverá reconhecê-la, evitando a geração de nova multa por não apresentação de condutor.

§ 3º O veículo deverá ser reservado pelo usuário com antecedência mínima de 24 horas, junto à Diretoria da Câmara, preenchendo a solicitação de uso e diário de bordo do veículo dirigido ou sob sua responsabilidade.

Art. 4º É vedado o uso dos veículos oficiais:

I - em roteiro/trajeto/itinerário diferente do usual do mandatário responsável ou requisitado pelos usuários ou determinado pela Diretoria Geral, salvo por motivo justificado ou força maior;

II - no transporte de pessoa estranha a finalidade do trajeto;

III - no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal;

IV - em qualquer atividade estranha ao serviço público.

## Capítulo II

### DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS E CONDUTORES

Art. 5º São deveres dos vereadores e servidores públicos usuários dos veículos oficiais, bem como dos motoristas, utilizá-los com estrita obediência das normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:

I - colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;

II - não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;

III - não utilizar o veículo para fins particulares;

IV - não fumar no interior do veículo;

V - obedecer aos horários e itinerários previstos na "Solicitação de Veículo";

VI - utilizar o veículo apenas durante o horário permitido, comunicando imediatamente a Diretoria Geral a alteração do horário previamente agendado, com as justificativas para a ocorrência;

VII - utilizar cinto de segurança nos bancos dianteiros e traseiros.

Art. 6º Cabe exclusivamente aos usuários dos veículos oficiais observarem as seguintes regras de conduta:

I - colaborar com o planejamento dos serviços, encaminhando a "Solicitação de Veículo" à Diretoria Geral, com antecedência mínima de 24 horas;

II - evitar a realização de atos que retirem a atenção do motorista ou a sua atuação dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro;

III - comunicar à Diretoria Geral sobre qualquer irregularidade cometida pelo motorista ou relacionada à manutenção ou preservação do veículo;

IV - aguardar o estacionamento regular do veículo para embarque e desembarque;



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Art. 7º Aos motoristas, ainda que eventuais, cabe as seguintes obrigações funcionais:

I - dirigir o veículo de acordo com as leis de trânsito, mantendo-se atualizados às novas regras e às formas de direção defensiva;

II - operar conscientemente o veículo, obedecendo as suas características técnicas e as instruções sobre a sua manutenção;

III - cumprir rigorosamente os itinerários previstos, comunicando as eventuais alterações necessárias;

IV - apresentarem-se nos locais determinados com a necessária antecedência ao horário de início do transporte;

V - comunicar por escrito, ao superior imediato ou à Diretoria da Câmara, as ocorrências verificadas durante o período de trabalho, inclusive a prática de danos aos veículos por parte dos usuários;

VI - não estacionar em locais proibidos;

VII - não praticar atos ou manobras que possam comprometer a imagem da Câmara Municipal;

VIII - não ingerir bebida alcoólica ou medicamentos de uso controlados, quando estiver em serviço;

IX - não entregar a qualquer outra pessoa a direção do veículo sob sua responsabilidade;

X - manter o veículo limpo interno e externamente;

XI - verificar as condições técnicas do veículo, a validade dos equipamentos e acessórios obrigatórios e a documentação veicular antes dos transportes;

XII - comunicar qualquer irregularidade com a Carteira Nacional de Habilitação ou a impossibilidade definitiva ou temporária de direção veicular.

XIII - zelar pelo bom e fiel cumprimento das normas e ordens dos superiores;

XIV - manter a discrição durante o exercício da função.

## **Capítulo III**

### **DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 8º Compete à Diretoria Geral, realizar:

I - o gerenciamento, fiscalização e controle dos veículos oficiais;

II - promover a manutenção dos veículos;

III - elaborar a agenda diária de uso dos veículos para serviços comuns pelos Gabinetes de Vereador e organizar as disponibilidades veiculares e recrutamento de motoristas para realização de viagens intermunicipais;

IV - promover o reconhecimento de condutor infrator na notificação de autuação de infração de trânsito, sob sua responsabilidade.

Art. 9º Para a utilização dos veículos oficiais em viagens intermunicipais e/ou interestaduais será necessário solicitar a autorização, com



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

antecedência mínima de 24 (quarenta e oito) horas e encaminhada via Sistema à Diretoria Geral da Câmara, para as providências necessárias.

Parágrafo Único – Em caso de requisição solicitada pelo vereador, a mesma deverá ser preenchida e assinada por Vereador ou seu Assessor e, nos demais casos de solicitação de utilização do veículo, o assinante será o requisitante.

Art. 10 Em caso de mais de um requerimento para o uso de veículo em horário e data concomitantes será obedecida a ordem de apresentação do requerimento.

Art. 11 Toda vez que um dos veículos oficiais for utilizado será preenchida uma planilha de controle (diário de bordo) pelo condutor do veículo informando:

- I - nome do usuário do veículo e respectivo número de matrícula;
- II - destino;
- III - finalidade;
- IV - horário de saída;
- V - horário de retorno;
- VI - identificação das pessoas transportadas.

## **Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 Os veículos do Poder Legislativo Municipal deverão ser identificados na forma legal definida pela Câmara Municipal de Jaguariúna/SP.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Resolução nº 115/2003.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 12 de dezembro de 2023.

**VEREADOR ROMILSON SILVA**  
Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

Creusa Ap. Gomes  
Diretora Geral